



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/99

*Publicado
no Diário Oficial
do Estado nº 7858 de 18/12/99.
pág. 06, Caderno 02.*

**"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/90
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou** e eu, Prefeito Municipal, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 134 e o parágrafo 2º do artigo 184, com os parágrafos 3º, 4º e 5º que a este são acrescidos, da Lei Complementar n.º 005/90, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 134 - Todos os créditos tributários não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescidos de acordo com os seguintes critérios:

I - atualização monetária do débito, calculada com base na variação de Unidade Fiscal de Referência - UFIR, compreendendo o interstício entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

II - a cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado;

III - multa pecuniária de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do débito atualizado.

Artigo 184 -

§ 2º - O valor atualizado dos débitos de qualquer natureza, parcelados e não pagos na data do vencimento, serão acrescidos de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá delegar competência ao Secretário Municipal de Finanças e ao Procurador Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação, para deferir o requerimento de parcelamento, ou, ainda, a seu critério, a qualquer outra autoridade prevista em acordos ou convênios.

§ 4º - O deferimento do pedido de parcelamento, que importará na formalização de acordo com o sujeito passivo devedor, deverá ser fundamentado pela autoridade competente, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar n.º 014/99, no que couber.

§5º - Não se aplicam aos débitos previstos nesta Lei as disposições da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em virtude de ser exclusivamente tributária a relação dos contribuintes da Fazenda Pública Municipal, e não de consumidor."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 4º e os parágrafos únicos dos artigos 3º e 6º da Lei Complementar Municipal n.º 014/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, 15 de dezembro de 1999.



KLEBER CORRÊA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 16/12/1999